



SENADO FEDERAL
Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se artigo em sequência ao art. 460 com a seguinte redação:

“ **Art. 460-A.** Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operação realizada por indústria incentivada que destine bem material intermediário para outra indústria incentivada **nas áreas de livre comércio**, desde que a entrega ou disponibilização dos bens ocorra dentro da referida área.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a operações com bens de que trata o § 1º do **art. 457** .

§ 2º Ficam assegurados ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS que realiza as operações de que trata o caput a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações antecedentes, nos termos dos arts. 28 a 38.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder tratamento igualitário às indústrias instaladas, ou que vierem a ser instaladas, nas áreas de livre comércio, a exemplo do benefício concedido à Zona Franca de Manaus no art. 445.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

